



PARECER JURÍDICO

Parecer n°. 004/2024

PROCESSO LEGISLATIVO n°. 1.046.
PROJETO DE LEI n°. 018/2024 - Executivo
PROTOCOLO n°. 2.534.

Consultante:

Sr. Emerson Atanásio Brasileiro

Relator da Comissão de Justiça, Economia e Finanças

EMENTA: AUTORIZAÇÃO PARA DOAÇÃO DE EQUIPAMENTO AUTOCLAVE AO ESTADO DE MATO GROSSO – COMPETÊNCIA DO PREFEITO MUNICIPAL PARA PROPOSIÇÃO DO PROJETO – ART. 8º, 24 E 25 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA-MT – NECESSIDADE DE AVALIAÇÃO DO BEM ANTES DA DOAÇÃO – RECOMENDAÇÕES PARA INCLUSÃO DE CLÁUSULA DE RETROCESSÃO – POSSIBILIDADE JURÍDICA - PARECER COM RESSALVAS.

I. RELATÓRIO

Aportou neste Departamento Jurídico o **Ofício n°. 012/2024/CJEF**, subscrito pelo Ilustre Vereador Emerson Atanásio Brasileiro, enquanto Relator da Comissão de Justiça, Economia e Finanças, para solicitar parecer jurídico afeto ao **Projeto de Lei n°. 018/2024**, de autoria do Prefeito Municipal, Sr. Eduardo José da Silva Abreu.

Trata-se da análise do Projeto de Lei nº 018 de 05 de julho de 2024, oriundo do Poder Executivo, que **“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA A DOAR UMA AUTOCLAVE PARA O ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

Após a primeira leitura do projeto em Plenário, o expediente foi encaminhado ao Departamento Jurídico em 13 de agosto de 2024, para a análise quanto a viabilidade jurídica e a observância dos requisitos legais previstos na Lei Orgânica Municipal (LOM).

Encaminhou anexo à solicitação de consulta os autos do Processo Legislativo n°. 1.046, cujo Protocolo segue numerado como sendo o de n°. 2.534, de 08 de julho de 2024, contendo os seguintes documentos: Mensagem e Projeto de Lei n°. 018/2024; e, o citado Ofício n°. 012/2024/CJEF, subscrito pelo Vereador Relator Emerson Atanásio Brasileiro

É o sucinto relatório, necessário ao parecer que se segue.

II. DAS CONSIDERAÇÕES JURÍDICAS

II.1 DAS QUESTÕES PRELIMINARES

De início, cumpre registrar que o exame realizado neste parecer se restringe aos aspectos formais e legais, estando excluídos quaisquer pontos sobre as escolhas



Estado de Mato Grosso Câmara Municipal de São Pedro da Cipa – MT

administrativas de conveniências e oportunidades, assim como os de caráter técnico, econômico e/ou discricionário, cuja avaliação não compete a este Departamento Jurídico.

Ressalte-se, que a análise em comento toma por base os documentos e informações constantes dos autos concernentes ao processo/procedimento legislativo, haja vista a presunção de veracidade e legitimidade dos atos administrativos, prestados pelos agentes públicos consignatários.

II.II DO PARECER

Trata-se de análise do Projeto de Lei nº. 018/2024, encaminhado pelo Poder Executivo Municipal, proposto pelo Exmo. Prefeito, o Sr. Eduardo José da Silva Abreu.

O Projeto de Lei nº 018/2024, proposto pelo Prefeito, busca autorização para que o Município de São Pedro da Cipa doe um equipamento chamado Autoclave (modelo HS Sercon) ao Estado de Mato Grosso. O equipamento destina-se ao uso em unidades de saúde do Estado, visando a melhoria dos serviços de esterilização de materiais médicos. Informa que a doação será formalizada mediante termo de doação em que serão especificadas as condições do equipamento e as responsabilidades das partes envolvidas.

A Lei Orgânica do Município de São Pedro da Cipa estabelece as competências do Prefeito e da Câmara Municipal em relação à administração dos bens públicos. A doação de bens municipais para outro ente federativo é permitida desde que observadas as disposições legais e a finalidade pública.

Art. 8º - Compete ao Município, privativamente, legislar sobre os assuntos de interesse local.

Art. 24 - Cabe ao prefeito a administração dos bens municipais, respeitada a competência da câmara quanto aqueles destinados aos seus serviços.

Conforme visto acima, a proposição em exame é adequada como projeto de lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, conforme disposto no artigo 24 da Lei Orgânica do Município, que prevê a competência privativa do Prefeito para a iniciativa de leis que versem sobre a administração dos bens municipais.

Um outro aspecto a ser observado é quanto a finalidade da doação, mais precisamente em saber se atende a finalidade pública.

A esse respeito o Prefeito Municipal destacou que a proposta de doação da autoclave ao Estado de Mato Grosso atende ao interesse público considerando que a melhoria dos serviços de esterilização de materiais médicos nas unidades de saúde estaduais beneficiará indiretamente a população de São Pedro da Cipa.

Já quanto aos aspectos Jurídico-Formais, consta previsão expressa no Art. 3º do de que a doação será formalizada mediante termo de doação, garantindo a transparência e a formalização adequada do processo.



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de
São Pedro da Cipa – MT

No entanto, dos autos do processo legislativo não consta a avaliação do bem pretendido para doação, o que contraria a disposição do caput do Art. 25 da LOM. Sugere-se, portanto, o encaminhamento de expediente ao Poder Executivo para cumprir com esta finalidade.

Artigo 25 – A alienação de bens municipais, subordinada a existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas;

Destaquei.

Além disso, é sugerível que no eventual futuro contrato de doação seja prevista a cláusula de retrocessão, conforme a alínea "a" do inciso I do artigo 25 da LOM. Embora essa fundamentação seja especificamente direcionada para a doação de bens imóveis, não prejudica a inclusão de uma cláusula semelhante na doação de bens móveis, assegurando a reversão do bem ao patrimônio municipal em caso de desvio de finalidade ou não cumprimento das condições pactuadas.

III. CONCLUSÃO

A análise do Projeto de Lei nº 018/2024 indica que a proposta está em conformidade com as disposições da Lei Orgânica do Município de São Pedro da Cipa e do Regimento Interno da Câmara, **desde que cumpridas as ressalvas acima estipuladas, mormente a relacionada a avaliação do bem.**

À luz de todo o exposto, o Departamento Jurídico desta augusta Casa de Leis, após análise, emite o presente **parecer com ressalvas**, as quais orienta que sejam atendidas antes das posteriores fases regimentais do processo legislativo.

Após, recomenda-se que a votação do projeto atenda às disposições da Lei Orgânica do Município, bem como do Regimento Interno da Câmara nos pontos que tratam das atribuições da Câmara Municipal e do processo legislativo.

Ao ensejo da conclusão, ressalta-se, ainda, que este parecer foi emitido do ponto de vista estritamente jurídico e em consonância com o objeto posto à análise.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

À douta consideração superior.

Atenciosamente,

São Pedro da Cipa-MT, (data vide protocolo de assinatura digital¹).

(assinatura digital²)

Dr. Túlio Aguiar Tabosa

Advogado

OAB/MT 25.531/O

Matrícula 125-1

¹ Data e horário conforme protocolo de assinaturas, constante na última página.

² Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos das Leis Federais nº. 11.419/2006 e 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/262C-CB48-2A41-4A43> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 262C-CB48-2A41-4A43



Hash do Documento

AA7720989C0F435576EE0407CAFC9D795CEF8C67FE58DD7D05CB0253FEA869A6

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 15/08/2024 é(são) :

☒ Tulio Aguiar Tabosa (Signatário) - 003.169.831-01 em 15/08/2024

18:12 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

